



ATOS OFICIAIS

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6619/2021
De 26 de fevereiro de 2021.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 1262/2008 de 03 de dezembro de 2008, a saber:

I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Representante da Área da Promoção Social e Habitação

Sandra Maria de Melo – RG: 32.120.619-8

Márcia Aparecida Soares Nogueira – RG: 21.193.198-6

Representante da Área de Educação
Marli Gomes Galvão – RG: 21.364.990-1
Adivaine Pinto Corrêa – RG: 25.373.718-7

Representante da Área de Saúde
Daren Athie Boy Rodrigues – RG: 47.834.223-8

Reginaldo Luis Atanásio – RG: 30.425.141-0

Representante da Área de Finanças
Keli Maria Ribeiro – RG: 33.340.206-6
Paula Harumi Kimura Assano – RG: 25.564.434-6

Representante da Área de Assuntos Jurídicos
Bruna Caroline Santos – RG: 43.986.471-9
Dyego Carlos de Freitas – RG: 33.841.762-X

II - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Representante do Segmento Família
Tiago Lima Silva – RG: 35.201.044-7
José Valter Carvalho Vieira – RG: 10.603.378-5

Representante do Segmento Criança e Adolescente
Thayná da Costa Machado – RG: 36.838.273-4
Fábio Luiz Silva de Oliveira – RG:

41.737.839-7

Representante do Segmento Portador de Deficiência
Pâmela Fernanda Alves Quevedo Menck – RG: 46.212.518-X
José Maria dos Santos – RG: 57.679.744-3

Representante do Segmento de Assistência Social
Maria Helena Aparecida – RG: 13.432.633-7
Marilza de Souza Silva – RG: 21.646.733-0

Representante do Segmento Idoso
Dislaine Aparecida Nunes – RG: 27.955.971-9
Santiago Antunes de Oliveira – RG: 44.695.237-0

Artigo 2º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação (do mandato) apenas uma vez e por igual período.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto de Pirapora, 26 de fevereiro de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO
Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 11.588/2021
De 01 de março de 2021.

“Concede afastamento sem remuneração”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede afastamento sem remuneração, para o Sr. BRUNO ALEXANDRE LOPES, portador do RG nº 46.348.742-4 e CPF 382.752.028-25, que exerce o cargo efetivo de Escrivão, du-

rante o período de 02 (dois) anos, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO
Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA N.º 11.589/2021
De 01 de março de 2021.

“Concede afastamento sem remuneração”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede afastamento sem remuneração, a Sra. NIEGE DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 41.306.605-8 e CPF nº 365.817.428-56, que exerce o cargo efetivo de Monitor Escolar, durante o período de 02 (dois) anos, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO
Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA N.º 11.590/2021
De 01 de março de 2021.

“Concede afastamento sem remuneração”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede afastamento sem remuneração, a Sra. VIVIANE FERRAZ DE SOUZA ALEXANDRINO, portadora do RG nº 33.941.558-7 e CPF nº

293.953.358-07, que exerce o cargo efetivo de Professor Adjunto de Educação Básica, durante o período de 02 (dois) anos, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO
Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA N.º 11.591/2021
De 01 de março de 2021.

“Exonera funcionária em razão de aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a Sra. Vilma de Góes, portadora do RG nº 15.493.600-5 e CPF nº 055.283.738-59, ocupante do cargo efetivo de Cozinha, conforme Portaria nº 011/2021, de 01 de março de 2021, da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO
Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA N.º 11.592/2021
De 01 de março de 2021.

“Exonera funcionário em razão de aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição o Sr. Tadeu Antonio Rocha, portador do RG nº 15.493.573-6 e CPF nº 041.795.508-14, ocupante do cargo efetivo de Coletor de Lixo, conforme Portaria nº 012/2021, de 01 de março de 2021, da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA N.º 11.593/2021
De 01 de março de 2021.

“Exonera funcionária em razão de aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a Sra. Ana Maria de Moraes, portadora do RG nº 16.382.845-3 e CPF nº 033.336.928-99, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, conforme Portaria nº 013/2021, de 01 de março de 2021, da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA N.º 11.594/2021
De 01 de março de 2021.

“Exonera funcionária em razão de aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a Sra. Ana Cláudia Castanho Rosa, portadora do RG nº 21.361.513-7 e CPF nº 144.151.908-47, ocupante do cargo efetivo de Professor de Pré-Escola, conforme Portaria nº 014/2021, de 01 de março de 2021, da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÕES GERAIS**NOTIFICAÇÃO 08/2021****1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO, RG, CPF/CNPJ 02558157000162 Endereço de correspondência MARTINIANO DE CARVALHO, 851 Bairro JARDIM BELA VISTA Cidade: SÃO PAULO-SP Compl. 4ºANDAR CEP 01321-901

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: JOAO DE GOES Lote 39/38 Quadra J nº 95 Compl. Bairro CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA - SP Cadastro 001140014640

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 51 - O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V. Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (Dez) dias contados do recebimento da presente, à LIMPEZA DO TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 25 de Fevereiro de 2021.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO**NOTIFICAÇÃO 29/2021****1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome SIDNEI DONIZETTI LEME DA SILVA RG 25881503-6 CPF 156.699.298-29 Endereço de Correspondência RUA EUGÊNIO DOS SANTOS SEABRA, 111 BAIRRO JARDIM PAULISTANO CIDADE SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: RUA GONÇALO CORREA , Nº250 LOTE 04 QUADRA F BAIRRO: JARDIM PAULISTANO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003117022390

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar nº022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de



GOVERNO MUNICIPAL DE
SALTO DE PIRAPORA

Administração: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

Secretarias Municipais

ALFREDO JOSÉ DA SILVA
Governador

MARLI GOMES GALVÃO
Educação

DAREN ATHIÉ BOY RODRIGUES
Saúde

JÉSSICA RUSSO DE CAMARGO TEIXEIRA
Finanças

DYEGO CARLOS DE FREITAS
Negócios Jurídicos

TAÍS ALBUQUERQUE SOUZA
Planejamento

DEIVID SAMUEL DE OLIVEIRA
Serviços Públicos

LEANDRO MINEO TAKAHASHI
Meio Ambiente

EXPEDIENTE**INFORMATIVO OFICIAL**

FELIPE NORIS DANIEL | Suporte técnico
SABRINA CONFORTINI | Estagiária

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Lydia David Haddad, 150, Campo largo

Fone: (15) 3491-9595 ramal:174

E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

www.saltodepirapora.sp.gov.br

assinatura digital

modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual. Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática. Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (Dez) dias contados do recebimento da presente, à LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA ENTULHO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 25 de Fevereiro de 2021.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 33/2021

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome COMERCIAL IBIACU DE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 502140140001-86 Endereço de Correspondência CINCO DE OUTUBRO, 134 BAIRRO JABAQUARA CIDADE SÃO PAULO CEP: 04335-050

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: ANSELMO RAMOS DOS SANTOS Nº320 LOTE 08 QUADRA F BAIRRO: JARDIM CACHOEIRA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004453082560

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar nº022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual. Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática. Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (Dez) dias contados do recebimento da presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de

outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 25 de Fevereiro de 2021.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 35/2021

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome RODRIGO MOREIRA DA SILVA RG 42856850-6 CPF 357.432.798-61 Endereço de Correspondência MARGINAL,Nº05 CASA 02 BAIRRO PARQUE SÃO BENTO CIDADE SOROCABA CEP: 18072-180

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: ANSELMO RAMOS DOS SANTOS Nº 00 LOTE 02-A QUADRA E BAIRRO: JARDIM CACHOEIRA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004453082040

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar nº022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual. Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática. Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (Dez) dias contados do recebimento da presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 25 de Fevereiro de 2021.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 38/2021

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome ELIANE MARIA DA CONCEIÇÃO RG 1645242 CPF 673.555.015-34 Endereço de Correspondência ANSELMO RAMOS DOS SANTOS, Nº290 BAIRRO JARDIM CACHOEIRA CIDADE SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: ANSELMO RAMOS DOS SANTOS Nº 00 LOTE 15 QUADRA D BAIRRO: JARDIM CACHOEIRA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004453082020

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática. Pelo presente fica V.Sª NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (Dez) dias contados do recebimento da presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 25 de Fevereiro de 2021.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO**MEIO AMBIENTE****NOTIFICAÇÕES GERAIS****NOTIFICAÇÃO 70/2021****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: ITAMAR CASSOLA Endereço de Correspondência: JOÃO ANTONIO BUENO Nº: 100 BAIRRO: TERRAS SÃO FRANCISCO CIDADE: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO):

Endereço da Infração: EMILIO DUARTE LEME LOTE 04 QUADRA 14 / BAIRRO RESIDENCIAL: TERRAS SÃO FRANCISCO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004349028100

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene publica é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa corres-

pondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 16 de Fevereiro de 2021.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO**NOTIFICAÇÃO 71/2021****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: RUBENS APARECIDO DE RIZZO Endereço de Correspondência: ESTRADA DA BARRA Nº: 3748 BAIRRO: BARRA CIDADE: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO):

Endereço da Infração: CARLOS REYNALDO MENDES LOTE 07 QUADRA D / BAIRRO RESIDENCIAL: ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002637012920

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene publica é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de Fevereiro de 2021.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO**NOTIFICAÇÃO 72/2021****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: ELLENCO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA Endereço de Correspondência: CAPITÃO LISBOA Nº: 3748 BAIRRO: CENTRO CIDADE: TATUI -SP CEP: 18270070

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO):

Endereço da Infração: UM- MIRANTE DO SOL LOTE 01 QUADRA A / BAIRRO RESIDENCIAL: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

Cadastro 004961192001

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene publica é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 18 de Fevereiro de 2021.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 73/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: DIOGO AUGUSTO DEMETRIO Endereço de Correspondência: JOÃO LEITE DE ALBUQUEQUE N°: 195 BAIRRO: JD. AGENOR LEME DOS SANTOS CIDADE: SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO):

Endereço da Infração: UM –MIRANTE DO SOL LOTE 4 - 5 QUADRA A / BAIRRO RESIDENCIAL: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961192004 - 004961192005

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene publica é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 18 de Fevereiro de 2021.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 74/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: MICHELE FRANTCHESKA DOMINGUES Endereço de Correspondência: JACINTO NUNES FERREIRA N°: 20 BAIRRO: JD. SÃO CARLOS CIDADE: SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO):

Endereço da Infração: UM- MIRANTE DO SOL LOTE 9 QUADRA A / BAIRRO RESIDENCIAL: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004961192009

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene publica é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 18 de Fevereiro de 2021.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 75/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: MARIA SONIA DE O. SOUZA Endereço de Correspondência: SILVA BUENO N°:1579 BAIRRO: IPIRANGA CIDADE: SÃO PAULO-SP CEP: 04208051

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO):

Endereço da Infração: DOS ITALIANOS LOTE 01 QUADRA 04 / BAIRRO RESIDENCIAL: RECANTO SÃO MANOEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004434073960

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene publica é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 18 de Fevereiro de 2021.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO**NOTIFICAÇÃO 76/2021****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: AROLDO TADEU TOMAZ Endereço de Correspondência: ANTONIO RINALDO N°:225 BAIRRO: JAGUARIPE CIDADE: OSASCO-SP CEP: 003345016650

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO):

Endereço da Infração: ELIAS PEDRO ELIAS LOTE 29 QUADRA G / BAIRRO RESIDENCIAL: JD. SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003345016650

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene publica é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da obser-

vância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 18 de Fevereiro de 2021.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO**NOTIFICAÇÃO 77/2021****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: MARIA DE LOURDES ZANELLA E OUTROS Endereço de Correspondência: DORIVAL DE BARROS LEITE N°:56 BAIRRO: CENTRO CIDADE: SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 002017011508

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO):

Endereço da Infração: ANDRE CRUCONSCHI LOTE PARTE B QUADRA BAIRRO RESIDENCIAL: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002017011508

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene publica é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 18 de Fevereiro de 2021.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO**NOTIFICAÇÃO 78/2021****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: JOEL DAVID HADDAD Endereço de Correspondência: GLACILIANO ALBUQUERQUE SOUZA N°:10 BAIRRO: JD. PRIMAVERA CIDADE: SALTO DE PIRAPORA - SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO):

Endereço da Infração: ANDRE CRUCONSCHI LOTE PARTE 02 QUADRA GLA1 BAIRRO RESIDENCIAL: OURIVES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002017476460

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de

27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene publica é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 18 de Fevereiro de 2021.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 79/2021

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ISRAEL DAVID HADDAD FILHO Endereço de Correspondência: CARLOS CHAGAS Nº:177 BAIRRO: CENTRO CIDADE: SALTO DE PIRAPORA - SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO):

Endereço da Infração: ANDRE CRUCONSCHI LOTE PARTE 03 QUADRA GLA1 BAIRRO RESIDENCIAL: OURIVES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002017476450

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene publica é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária

pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 18 de Fevereiro de 2021.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 80/2021

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ERLANDO DE OLIVEIRA Endereço de Correspondência: CELSO HUMBERTO REGINATO Nº:35 BAIRRO: JD. TATIANA CIDADE: VOTORANTIM - SP CEP: 18119-242

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO):

Endereço da Infração: LUIZA CAMARGO R. OLIVEIRA LOTE 22 QUADRA N BAIRRO RESIDENCIAL: JD. SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003415017575

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene publica é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 19 de Fevereiro de 2021.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 81/2021

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: LUIZ CARLOS LISBOA Endereço de Correspondência: SÃO GERALDO Nº:244 BAIRRO: PQ. BANDEIRANTES CIDADE: SÃO GERALDO - SP CEP: 09050370

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO):

Endereço da Infração: MARIO ANTUNES DOS SANTOS LOTE 23 QUADRA F BAIRRO RESIDENCIAL: JD. SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003346016310

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene publica é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 22 de Fevereiro de 2021.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 82/2021

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ATAÍDE DE SOUZA Endereço de Correspondência: IRMA CRAMER SANTOS Nº:206 BAIRRO: JD. ANA GUILHERME CIDADE: SALTO DE PIRAPORA - SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO):

Endereço da Infração: OTILIA DA COSTA CASTELHANO LOTE 38 QUADRA E BAIRRO RESIDENCIAL: JD. SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003343016030

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 22 de Fevereiro de 2021.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 83/2021

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: MARIA LUIZA FARRAPO Endereço de Correspondência: ANTONIO RODRIGUES SIMOES Nº:77 BAIRRO: VL. SANTA IZABEL CIDADE: SALTO DE PIRAPORA - SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO):

Endereço da Infração: LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS LOTE 12 e 13 QUADRA E BAIRRO RESIDENCIAL: JD. MARIA CLARA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002487095360 e 002487095370

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 22 de Fevereiro de 2021.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 84/2021

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: EZEQUIEL LEOPOLDINO AZEVEDO Endereço de Correspondência: ADILICO ROMEU VITORETTI Nº:254 BAIRRO: JD. CASA BRANCA CIDADE: SOROCABA - SP CEP: 18077680

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO):

Endereço da Infração: R. OTAVIO CAITANO LOTE 14 QUADRA B BAIRRO RESIDENCIAL: JD. CA-CHOEIRA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004452081330

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de

27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 24 de Fevereiro de 2021.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 85/2021

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: JOSE GABRIEL E MARIA SOLANGE B. SOARES Endereço de Correspondência: OVIDIO DE GOES VIEIRA Nº: 120 BAIRRO: JD. PAULISTANO CIDADE: SALTO DE PIRAPORA - SP CEP: 18160000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO):

Endereço da Infração: R. GONÇALO CORREA LOTE 39 QUADRA J BAIRRO RESIDENCIAL: JD. PAULISTANO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003117005230

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene publica é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 24 de Fevereiro de 2021.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 86/2021

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RJG COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA Endereço de Correspondência: JOÃO TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº: 139

BAIRRO: CENTRO CIDADE: SALTO DE PIRAPORA - SP CEP: 18160000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO):

Endereço da Infração: R. JOAQUINA DOS SANTOS VIEIRA – UM LOTE QUADRA A BAIRRO RESIDENCIAL: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene publica é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 25 de Fevereiro de 2021.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO, E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Comunicado de LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO, E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE.

Processo nº 277/21

Nome: MCR3 Comercial Farmacêutica LTDA.

Atividade: CNAE 4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

Endereço: Praça Antônio Leme dos Santos, 19

Auto de Infração nº 0032

Termo de inutilização nº 0060

Auto de Imposição de Penalidade nº 0027

Penalidade: Inutilização de produto e multa

Processo nº 278/21

Nome: MCR3 Comercial Farmacêutica LTDA.

Atividade: CNAE 4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

Endereço: Praça Antônio Leme dos Santos, 19

Auto de Infração nº 0033

Auto de Imposição de Penalidade nº 0028

Penalidade: Multa

Processo nº 279/21

Nome: MCR3 Comercial Farmacêutica LTDA.

Atividade: CNAE 4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

Endereço: Praça Antônio Leme dos Santos, 19

Auto de Infração nº 0034

Auto de Imposição de Penalidade nº 0026

Penalidade: Interdição cautelar

FUNDAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 006/2021
De 01 de fevereiro de 2021.

“Concede Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição”

HOMERO JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria por Idade ao segurado CARLOS ANTONIO PEREIRA, portador do RG. nº 7.415.057-1 e CPF nº 002.866.118-48, data de nascimento 21/12/1953, ocupante do cargo efetivo de Motorista na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, à partir de 01 de fevereiro de 2021.

Artigo 2º - A concessão da Aposentadoria tem fundamento no artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, Lei Federal 10.887 de 18 de junho de 2004 e artigo 35 da Lei da Previdência Municipal nº 19/2006 de 01 de novembro de 2.006.

Artigo 3º - Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pelas médias das remunerações, sem direito a paridade ativo-inativo e extensão de vantagens, ficando sujeito, exclusivamente ao reajuste anual.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de fevereiro de 2021.

Homero João Moreira de Oliveira
Presidente

Publicada no lugar de costume na mesma data

PORTARIA Nº 007/2021
De 01 de fevereiro de 2021.

“Concede Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição”

HOMERO JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à segurada IRENE RIBEIRO DA SILVA SOUZA, portadora do RG. nº

Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria por Idade à segurada WILMA DA SILVA SARRICO, portadora do RG. nº 4.851.516-4 e CPF nº 104.753.008-23, data de nascimento 12/11/1949, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, à partir de 01 de fevereiro de 2.021.

Artigo 2º - A concessão da Aposentadoria tem fundamento no artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, Lei Federal 10.887 de 18 de junho de 2004 e artigo 35 da Lei da Previdência Municipal nº 19/2006 de 01 de novembro de 2.006.

Artigo 3º - Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pelas médias das remunerações, sem direito a paridade ativo-inativo e extensão de vantagens, ficando sujeito, exclusivamente ao reajuste anual.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de fevereiro de 2021.

Homero João Moreira de Oliveira
Presidente

Publicada no lugar de costume na mesma data

PORTARIA Nº 008/2021
De 01 de fevereiro de 2021.

“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição”

HOMERO JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

13.431.329-X e CPF nº 055.284.068-89, data de nascimento 27/09/1962, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, à partir de 01 de fevereiro de 2.021.

Artigo 2º - A concessão da Aposentadoria tem fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 136 da Lei da Previdência Municipal nº 19/2006 de 01 de novembro de 2.006.

Artigo 3º - Os proventos serão integrais, calculados pela última remuneração, com direito à paridade ativo-inativo e extensão de vantagens, nos termos das normas então vigentes.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de fevereiro de 2021.

Homero João Moreira de Oliveira
Presidente

Publicada no lugar de costume na mesma data

PORTARIA Nº 009/2021
De 03 de fevereiro de 2021.

“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição”

HOMERO JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à segurada Jerusa Bergamo, portadora do RG. nº 9.191.281-7 e CPF nº 015.169.288-22, data de nascimento 30/05/1959, ocupante do cargo efetivo de Professor de Pré-escola na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, à partir de 03 de fevereiro de 2.021.

Artigo 2º - A concessão da Aposentadoria tem fundamento no artigo 40, § 1º, III, “a”, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do Artigo 40 da Constituição Federal e artigo 37 da Lei da Previdência Municipal nº 19/2006 de 01 de novembro de 2.006.

Artigo 3º - Os proventos serão integrais,

calculados pela média aritmética de sua remuneração, nos termos do que prevê a Lei Federal 10.887/04, sem direito a paridade ativo-inativo e extensão de vantagens, ficando o benefício sujeito, exclusivamente, ao reajuste anual.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2021.

Homero João Moreira de Oliveira
Presidente

Publicada no lugar de costume na mesma data

PORTARIA Nº 010/2021
De 03 de fevereiro de 2021.

“Concede Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição”

HOMERO JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria por Idade à segurada Vilma Maria dos Santos, portadora do RG. nº 10.227.353-4 e CPF nº 021.132.488-40, data de nascimento 20/02/1958, ocupante do cargo efetivo de Professor de Pré-Escola na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, à partir de 03 de fevereiro de 2.021.

Artigo 2º - A concessão da Aposentadoria tem fundamento no artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, Lei Federal 10.887 de 18 de junho de 2004 e artigo 35 da Lei da Previdência Municipal nº 19/2006 de 01 de novembro de 2.006.

Artigo 3º - Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pelas médias das remunerações, sem direito a paridade ativo-inativo e extensão de vantagens, ficando sujeito, exclusivamente ao reajuste anual.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2021.

Homero João Moreira de Oliveira
Presidente

Publicada no lugar de costume na mesma data

www.saltodepirapora.sp.gov.br



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA

Lugar de gente **FELIZ**